



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2021-2023 | ORGANISMOS  
INTERMÉDIOS - COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS E  
ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

**AVISO Nº NORTE-77-2021-43**



## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| <b>Preâmbulo</b> .....   | 3  |
| 1. Objetivos específicos.....  | 3  |
| 2. Área geográfica da aplicação.....                                   | 3  |
| 3. Beneficiário.....   | 3  |
| 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....                   | 4  |
| 5. Forma dos apoios.....   | 4  |
| 6. Dotação financeira.....   | 4  |
| 7. Taxa máxima de cofinanciamento.....                                 | 4  |
| 8. Duração das candidaturas.....                                       | 4  |
| 9. Tipologia de ações.....   | 5  |
| 10. Despesas elegíveis.....  | 6  |
| 11. Indicadores a alcançar.....  | 7  |
| 12. Critérios de elegibilidade das operações.....                      | 7  |
| 13. Critérios de seleção.....  | 8  |
| 14. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas..... | 9  |
| 15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....           | 10 |
| 16. Aceitação da decisão.....  | 10 |
| 17. Obrigações do beneficiário.....                                    | 11 |
| 18. Pagamentos da comparticipação comunitária.....                     | 11 |
| 19. Condições de alteração da operação.....                            | 11 |
| 20. Redução ou revogação do apoio comunitário.....                     | 12 |
| 21. Acompanhamento e controlo da execução da operação.....             | 12 |
| 22. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....                 | 12 |

## Preâmbulo

O presente Convite enquadra-se no Eixo 10 – Assistência Técnica do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) e foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º das Regras Gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como, na metodologia e critérios de seleção do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 aprovados por consulta escrita de 22 de Junho de 2015.

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Objetivo Temático</b>          | 13 - Não aplicável  |
| <b>Prioridade de Investimento</b> | 13.01 - Não aplicável   |
| <b>Tipologia de Intervenção</b>   | 77 – Assistência Técnica  |
| <b>Objetivos específicos</b>      | Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão e assegurar o envolvimento e a participação ativa dos “stakeholders”, divulgando informação aos cidadãos e às empresas e capacitando os beneficiários |
| <b>Domínios de intervenção</b>    | 121 - Preparação, execução, acompanhamento e inspeção;<br>122 - Avaliação e estudos;<br>123 - Informação e comunicação  |

## 1. Objetivos específicos

Os objetivos deste convite de apresentação de candidatura consistem em:

- (i) Criar, junto dos Organismos Intermédios Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto, as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências que lhes estão delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Norte 2014-2020, através, nomeadamente, do financiamento de ações relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, bem como para as ações conducentes a um melhor conhecimento da Região do Norte, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.

## 2. Área geográfica da aplicação

O presente convite para apresentação de candidaturas tem aplicação no território da Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos (NUTS) II Norte.

## 3. Beneficiários

Os beneficiários do presente convite são a Área Metropolitana do Porto, a CIM do Alto Minho, a CIM do Alto Tâmega, a CIM do Ave, a CIM do Cávado, a CIM do Douro e a CIM do Tâmega e Sousa e a CIM de Terras de Trás-os-Montes, entidades estas com responsabilidade na gestão do

Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, nos termos do nº 6 do artigo 123.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, e da Deliberação 71/2015 da CIC PORTUGAL 2020, de 7 de Outubro.

À data da candidatura os beneficiários devem ter celebrado contratos de delegação de competências com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020.

#### **4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários terão que assegurar os critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### **5. Forma dos apoios**

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável.

#### **6. Dotação financeira**

A dotação financeira máxima de FEDER afeta ao presente Convite é de 6.000.000 € (seis milhões de euros).

O valor disponível para cada CIM/AMP resulta do montante inicial de dotação (deliberação da Comissão Diretiva de 07/01/2016), adicionado dos dois reforços verificados (deliberações da Comissão Diretiva de 29/01/2020 e 25/03/2021) e deduzido do montante utilizado nas candidaturas de 2016 a 2020.

#### **7. Taxa máxima de cofinanciamento**

A taxa máxima de financiamento FEDER a conceder é de 85% das despesas elegíveis.

#### **8. Duração das candidaturas**

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite deverão respeitar aos exercícios orçamentais de 2021, 2022 e 2023.

## 9. Tipologia de ações

No âmbito do presente convite, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de ações:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do Programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados das operações apoiadas, envolvendo, nomeadamente, o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo das operações e dos resultados alcançados;
- c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- d) Acompanhamento da execução do Programa e das operações aprovadas;
- e) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, nomeadamente, georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa;
- f) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade do Organismo Intermédio e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- g) Estudos de avaliação e de análise que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos domínios apoiados pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020;
- h) Formação e capacitação dos recursos humanos afetos às funções delegadas em domínios específicos considerados pertinentes;
- i) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando, nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva, tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários e, ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;
- j) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e *benchmarking* com outros Estados-Membros;
- k) Informação, divulgação e publicitação da ação e o papel desempenhado pelos Fundos de Coesão.
- l) Ações de sensibilização dos potenciais beneficiários;
- m) Ações que promovam a capacitação dos beneficiários;
- n) Outras intervenções que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão e controlo.

## 10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação da União e nacional aplicável ao financiamento pelo FEDER, são elegíveis as despesas seguidamente indicadas, quando realizadas pelo beneficiário no exercício das competências de gestão que lhe estão delegadas:

a) Despesas com remunerações e respetivos encargos sociais dos recursos humanos afetos ao exercício das competências delegadas;

b) Aquisição de bens e serviços, entre os quais:

- i. Encargos com instalações, incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água, assim como trabalhos de adaptação e de manutenção;
- ii. Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
- iii. Consultoria técnica e estudos necessários à boa execução do Programa;
- iv. Despesas com formação;
- v. Despesas com a participação e/ou organização de reuniões;
- vi. Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa;
- vii. Despesas com ações de controlo interno e auditorias;
- viii. Despesas relacionadas com verificações no local das operações cofinanciadas;
- ix. Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- x. Ações de cooperação técnica para análise das melhores práticas noutros países da União Europeia e sua difusão junto dos potenciais beneficiários do Programa;

c) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação da União e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Para efeito de cofinanciamento, as despesas elegíveis devem ser justificadas com base nos custos reais efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário, sem prejuízo da aplicação de modalidade de custos simplificados de acordo com o definido na Norma de Gestão n.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas.

Em termos temporais, são elegíveis as despesas realizadas, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes, e pagas pelo beneficiário no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023, sendo esta a data limite de

elegibilidade das despesas do período do PT2020, conforme definido no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE 1303/2013 e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, ambos na sua redação atual.

## **11. Indicadores a alcançar**

A operação deve contribuir para as metas dos indicadores de realização e dos indicadores de resultado estabelecidos para o Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 na cláusula 3ª dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com a Autoridade de Gestão.

Paralelamente, a operação contribui para o indicador de realização do Programa quando concorra para o alcance do seguinte indicador:

- a) Trabalhadores com salários cofinanciados pela Assistência Técnica (unidade de medida Equivalente Tempo Inteiro).

Neste contexto, a quantificação deste indicador efetuada em sede de candidatura é objeto de contratualização e monitorização no âmbito da operação aprovada ao abrigo do presente convite, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

## **12. Critérios de elegibilidade das operações**

A operação deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Enquadrar-se na tipologia de ações previstas no ponto 9;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previsto no Eixo 10 – Assistência Técnica do Programa;
- c) Justificar a necessidade e oportunidade da realização da operação;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

### 13. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula, sempre que as operações contemplem a generalidade das tipologias no presente convite:

$$MO = 0,20A + 0,20B + 0,20C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

em que:

A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário;

B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos;

C - Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade;

D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de sistemas de informação, estudos e avaliação e comunicação e divulgação;

E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de sistemas de informação e comunicação e divulgação;

F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de formação e capacitação das equipas de gestão.

Conjuntamente com o presente convite é disponibilizado, em Anexo, o respetivo referencial de análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo ser inferior 3 pontos.



#### 14. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), sendo indispensável que, para o efeito, o beneficiário tenha efetuado o seu registo e autenticação prévia no Balcão Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- ii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- iii. Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
- iv. Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do PO, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- v. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

A Memória descritiva da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 9 do presente convite;
- Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos objectivos específicos do Eixo 10: “Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão” e “Assegurar o envolvimento e a participação ativa dos “stakeholders”, divulgando informação aos cidadãos e às empresas e capacitando os beneficiários”;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão Único do Portugal 2020 e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, encontrando-se aberto o concurso a partir das 0:00h do dia da sua publicação e as 24:00h do dia 30 de junho de 2021.

## **15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente convite.

A decisão sobre o cofinanciamento das operações é tomada em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre o cofinanciamento a atribuir à candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenham sido apresentadas alegações em contrário, é reapreciada, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

## **16. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **17. Obrigações do beneficiário**

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o beneficiário fica ainda sujeito às seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria;
- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Cumprir as disposições legais em matéria de contratação pública aplicáveis à execução da operação;
- e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.

## **18. Pagamentos da comparticipação comunitária**

Os pedidos de pagamento da comparticipação comunitária são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento e de reembolso, nos seguintes termos:

- a) Adiantamento – com a assinatura do Termo de Aceitação, poderá ser concedido um adiantamento inicial no montante de 25% da comparticipação comunitária aprovada para o ano civil;
- b) Reembolsos – com o limite de 75% da comparticipação comunitária, caso tenha sido processado o adiantamento referido em a), correspondentes ao cofinanciamento das despesas efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário.

A apresentação dos pedidos de reembolso deve ser mensal, devendo os pedidos de reembolso dos exercícios orçamentais de 2021 e 2022 ser apresentados, respetivamente, até 28 de fevereiro de 2022 e 28 de fevereiro de 2023. Após cada uma destas datas não serão consideradas despesas dos correspondentes exercícios orçamentais. O último pedido de reembolso (pedido final) deve ser apresentado impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023, data limite de elegibilidade das despesas do período do PT2020, conforme definido no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE 1303/2013 e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, ambos na sua redação atual.

## **19. Condições de alteração da operação**

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

## **20. Redução ou revogação do apoio comunitário**

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **21. Acompanhamento e controlo da execução da operação**

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos da União atribuídos.

A participação comunitária a conceder no âmbito deste convite fica sujeita ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

## **22. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), o beneficiário têm acesso a:

- a) Outras informações relevantes para efeito de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para a apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente Convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a: [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 29 de março de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha



| Critérios de Seleção  | Tipo Critério | Valoração | Ponderadores | Gestão, Acompanhamento, Controlo, Avaliação e Comunicação |                      |                        |                     |                          |  |
|---|---------------|-----------|--------------|---|----------------------|------------------------|---------------------|--------------------------|--|
|   |               |           |              | Funcionamento   | Auditoria e Controlo | Sistemas de Informação | Estudos e Avaliação | Comunicação e Divulgação | Formação e Capacitação das Equipas de Gestão |
| <b>Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados:</b>  | Especifico    |           | 15%          |   |                      | X                      | X                   | X                        |  |
| a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares;                         |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |
| b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.  |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |
| <b>Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação:</b> | Especifico    |           | 15%          |   |                      | X                      |                     | X                        |  |
| a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos;  |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |
| b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do Programa e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020;   |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |
| c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.   |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |
| <b>Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas:</b>  | Especifico    |           | 10%          |   |                      |                        |                     |                          | X  |
| a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas;   |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |
| b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas;   |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |
| c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta.  |               |           |              |   |                      |                        |                     |                          |  |